

Orgão	AL
Número	AL 1064/01
Data	14 05 01
Assunto	Projeto de Lei
Matriculad	
Assinatura	Ana Louren
Matricula	

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROJETO DE LEI Nº 25 /2001.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
 Em: 09/05/01  
 [Handwritten signature]

**"VEDA A RETENÇÃO DO VALOR DE AIHs E UCAs PELO ESTADO DO PIAUÍ".**

**APROVADO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** É vedada ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o repasse do valor total correspondente às Autorizações de Internações Hospitalares - AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais - UCAs.

**Art. 2º -** Fica revogado o art. 2º, da Lei Nº 4.853, de 05 de julho de 1996.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 03 de Maio de 2001.

*Francisca Trindade*  
 Francisca Trindade  
 Deputada Estadual

*Gustavo Medeiros*  
 Gustavo Medeiros  
 Deputado Estadual

Kleber Eulálio  
 Deputado Estadual

*Silas Freire*  
 Silas Freire  
 Deputado Estadual

*Irmao Elias*  
 Irmao Elias  
 Deputado Estadual

**AL - DIRETORIA LEGISLATIVA**  
 Nos termos regimentais

Encaminhe-se ao Protocolo

Em, 11 / 05 / 01

*Francisco Jesus Vieira*  
 Dr. Francisco Jesus Vieira  
 Diretor Legislativo

## JUSTIFICATIVA

A retenção autorizada ao Estado do Piauí, pela Lei Nº 4.853, de 05 de julho de 1996, em seu art. 2º, de 33% (Trinta e três por cento) dos recursos do Sistema Único de Saúde destinados a procedimentos ambulatoriais e Autorizações de internações Hospitalares, é afrontosa ao ordenamento jurídico pátrio, vez que fere a legislação federal que instituiu o SUS.

A Lei Estadual não poderia invadir a esfera de competência federal, posto que a destinação dos recursos do SUS somente pode ser determinada pela União, motivo pelo qual deve ser extirpada do ordenamento jurídico estadual a previsão contida naquela Lei de retenção de 33% dos recursos do SUS em atividades estranhas ao custeio de AIHs e UCAs.

Tal retenção revelou-se extremamente gravosa à saúde pública em nosso Estado, penalizando as pessoas que necessitam dos serviços no âmbito do SUS.

Em 1997, uma liminar da justiça Federal proibia a retenção, tendo em vista que estava sendo feita para custear o pagamento de produtividade para servidores comissionados, num verdadeiro desvio de finalidade.

Não podem, portanto, os administradores de hospitais do Piauí, especialmente do HGV, alegar que as péssimas condições de atendimento dão-se conta de falta de recursos.

A proibição de retenção de tais valores ajudará também para disciplinar tanto o uso de AIHs como UCAs. O Ministério da Saúde já anunciou a redução do número de AIHs destinadas ao estado do Piauí, tendo em vista ter o estado ultrapassado a média nacional de internações.

O Próprio Presidente da fundação Municipal de Saúde, médico Silvio Mendes, denunciou à Polícia Federal o envolvimento de várias clínicas e profissionais envolvidos em fraudes contra o SUS.

Qualquer ato que vise a preservação do Patrimônio Público e garanta a utilização do mesmo para os seus fins específicos, é necessário, especialmente quando se trata de saúde pública; eis o objetivo desta proposição, apresentada por deputados preocupados com o quadro que se apresenta caótico, conforme vem demonstrando a imprensa local.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Maio de 2001.



# Assembleia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Matoude</i>	FLS Nº 04
ANEXOS 01	NÚMERO AC/064/01

### DIRETORIA LEGISLATIVA JUNTADA

Publicação de matéria

de 02 laudas.

Em 14/05/2001

\_\_\_\_\_  
Funcionário

*Liduína M.ª Monte M. Lima*  
Chefe Setor de Publicação

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se Dr. Jesus

Em 17/05/2001

*Martinho R. de Sá Júnior*  
Chefe Sec. Red. de Atas

Assembleia Legislativa

Encaminhe-se a \_\_\_\_\_

Em 13/06/2001

*Martinho R. de Sá Júnior*  
Chefe Sec. Red. de Atas

### AL — DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

encaminhe-se a Redação de  
Atas

Em 15/05/01

*Francisco Jesus Vieira*  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

### AL — DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a as COMISSÕES TÉCNICAS

Em 27/05/01

*Francisco Jesus Vieira*  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

### AL — DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Autógrafo

Em 19/06/01

*Francisco Jesus Vieira*  
Dr. Francisco Jesus Vieira  
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 20/06/01

*ppp Lucia M. Batista*  
Chefe de Secção de Autógrafos



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ORGÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA**  
**NATUREZA: PROJETO DE LEI – AL N.º 25/2001**  
**AUTOR: DEP. FRANCISCA TRINDADE E OUTROS**  
**RELATOR: DEP. FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA**

### RELATÓRIO

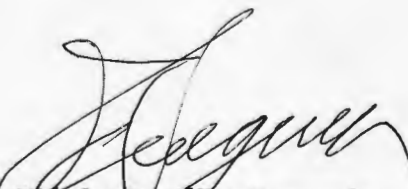
**APROVADO**

Data o presente processo do Projeto de Lei n.º 25/2001 – AL – 1064/01, que “Veda a Retenção do valor de **AIHS e UCAs** pelo Estado do Piauí”.

Examinada a matéria sob os aspectos de sua constitucionalidade e regimentalidade verifica-se que a proposição encontra-se em consonância com a carta magna do Piauí e com o Regimento Interno desta casa Legislativa, nada obstando seja o assunto encaminhando, inclusive observando-se o Regime de Urgência em sua discussão e votação, na conformidade do requerimento – Proc. AL – 1227/01 – devidamente aprovado pelo Plenário da ALEPI.

Assim, entendendo, o meu voto é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de Junho de 2001.

  
**Flávio Aurélio Nogueira**  
Deputado Estadual



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

**LEI Nº**

**, DE**

**DE**

**DE 2001**

Veda a retenção do valor de AIHs e UCAs pelo Estado do Piauí.

### ***O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ***


**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

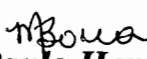
Art. 1º É vedada ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o repasse do valor total correspondente às Autorizações de Internações Hospitalares – AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais – UCAs.


Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 4.853, de 05 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 20 de junho de 2001.

  
Dep. **Kleber Eulálio**  
Presidente

  
Dep. **Paulo Henrique**  
1º Secretário

  
Dep. **Pompílio Evaristo**  
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 292

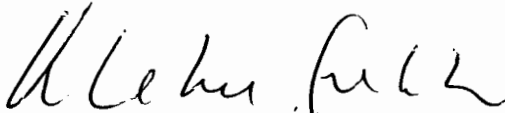
Teresina(PI), 20 de junho de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, de autoria da Deputada **FRANCISCO TRINDADE e Outros**, que:

***“Veda a retenção do valor de AIHs e UCAs pelo Estado do Piauí”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. KLEBER EULÁLIO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

**LEI Nº**

**, DE**

**DE**

**DE 2001**

Veda a retenção do valor de AIHs e UCAs pelo Estado do Piauí.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o repasse do valor total correspondente às Autorizações de Internações Hospitalares – AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais – UCAs.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 4.853, de 05 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 20 de junho de 2001.

Dep. **Kleber Eulálio**  
Presidente

Dep. **Paulo Henrique**  
1º Secretário

Dep. **Pompílio Evaristo**  
2º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

**LEI Nº**

**, DE**

**DE**

**DE 2001**

Veda a retenção do valor de AIHs e UCAs pelo Estado do Piauí.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**


**FAÇO** saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o repasse do valor total correspondente às Autorizações de Internações Hospitalares – AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais – UCAs.

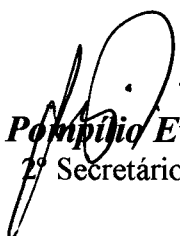
Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 4.853, de 05 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina, 20 de junho de 2001.

  
Dep. **Kleber Eulálio**  
Presidente

  
Dep. **Paulo Henrique**  
1º Secretário

  
Dep. **Pompílio Evaristo**  
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

AL-P-(SGM) N° 292

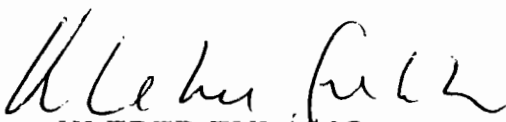
Teresina(PI), 20 de junho de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, de autoria da Deputada *FRANCISCO TRINDADE e Outros*, que:

*“Veda a retenção do valor de AIHs e UCAs pelo Estado do Piauí”.*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. KLEBER EULÁLIO  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
*NESTA CAPITAL*



**Assembléia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça

para os devidos fins.

Em 24/05/01

Elvágis

Comissão de Maria Luíza Reda  
Chefe do Núcleo Comissões T.

Ao Deputado Flávio

A. Freire

para relatar.

Em 28/05/07

Os. Amunim de  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça